


CONTRATO Nº 052/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES OCUPACIONAIS CLÍNICOS LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES.

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.XXX.XXX-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.XXX.XXX-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **R M R SAUDE OCUPACIONAL LTDA - EPP**, sito na Rua Cuiaba, 11 – Jardim Granipavi – Cajati/SP CEP: 11.950-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 03.986.292/0001-71, representada neste ato por RICARDO ANTONIO ROCKENBACH, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 704.XXX.XXX-49 (Representante Legal), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo o disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, a autorização constante do Processo nº 68/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES OCUPACIONAIS CLÍNICOS LABORATORIAIS E COMPLEMENTARES**; firmam o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames ocupacionais clínicos laboratoriais e complementares.**

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO
01	200	ANTI-HBS (ANTICORPO PARA HEPATITE B)
02	200	ANTI-HCV (ANTICORPO DA HEPATITE C)
03	90	AUDIOMETRIA
04	15	COPROCULTURA (CULTURA DE FEZES)
05	75	ECG (ELETROCARDIOGRAMA)
06	75	EEG (ELETROENCEFALOGRAMA)
07	25	ESPIROMETRIA
08	400	HMG (HEMOGRAMA COM PLAQUETAS)
09	25	RX TÓRAX COM LAUDO O.I.T.
10	10	VDRL (SOROLOGIA DE SÍFILIS)
11	80	VISUAL (EXAME DE ACUIDADE VISUAL COM TESTE DE DALTONISMO)
12	75	GLICEMIA DE JEJUM
13	15	PARASITOLÓGICO DE FEZES
14	15	TOLUENO NA URINA
15	15	ÁCIDO METIL HIPÚRICO
16	10	RETICULÓCITOS
17	10	ÁCIDO TRANSTRANSMUCÔNICO (TTMA) NA URINA

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 34.658,00 (Trinta e quatro mil seiscentos e cinquenta e oito reais), constante da proposta vencedora dos orçamentos efetuados, aceito pela CONTRATADA, e entendido este como preço justo e suficiente para o total da entrega dos serviços constantes do objeto do presente instrumento.

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a entrega do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES devidamente preenchida com todos os dados do candidato ou servidor da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, com a descrição da solicitação do procedimento pelo médico do trabalho do SESMT, carimbada e assinada pelo mesmo e regulada por Servidor do SESMT.

3.2. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do SESMT com base nas especificidades de cada cargo. Quando necessário, será realizado agendamento, por conta do candidato ou servidor, do dia, hora e local determinados;

3.3. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar insumos de preparos, assim como deverá proceder às orientações relativas aos exames complementares/imagens, dando suporte ao candidato ou servidor para a realização dos procedimentos no que tange a agendamentos e orientações;

3.4. Os serviços serão prestados aos candidatos e servidores da Prefeitura Municipal de Jacupiranga nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de preços, devendo esta localização ser próxima ao Município de Jacupiranga/SP;

3.5. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

3.6. O encaminhamento e o atendimento ao candidato e ao servidor é realizado de acordo com as regras estabelecidas pelo SESMT, mediante autorização e regulação prévias do médico do trabalho e do responsável técnico deste setor;

3.7. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelos gestores estaduais e municipais, PCMSO's construídos com base nos PPRA's de cada Secretaria, das Normas Regulamentadoras (NR's), assim como os fluxos de encaminhamento definidos pelo SESMT;

3.8. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do usuário, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da GUIA DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES devidamente preenchida com todos os dados do candidato ou servidor da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, com a descrição da solicitação do procedimento pelo médico do trabalho do SESMT, carimbada e assinada pelo mesmo e regulada por servidor do SESMT.

3.9. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao candidato ou servidor da Prefeitura Municipal de Jacupiranga a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e a guia de solicitação de exames, devidamente preenchida com todos os dados do candidato ou servidor da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, com a descrição da solicitação do procedimento pelo médico do trabalho do SESMT, carimbada e assinada pelo mesmo e regulada por Servidor do SESMT.

3.10. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao procedimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Jacupiranga/SP. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

3.11. O atendimento será realizado em horário comercial.

3.12. Os serviços contratados deverão ser executados em conformidade ao termo de referência, atendendo ao objeto contratual e de acordo com as especificações da proposta da CONTRATADA, obrigando-se a mesma a disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a qualidade e o rendimento dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.



3.13. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de acordo com as especificações de sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I** que deu origem a presente contratação.

3.14. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados data da sua assinatura; podendo ser prorrogado na forma do Art. 107, da Lei 14.133/2021, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem Federal e outras fontes de recurso, vinculados de acordo com a seguinte classificação econômica:

FICHA 89 - FONTE 01 – TESOURO.

UNIDADE: 020301 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FUNCIONAL: 04.122.0008.2029 SESMT - SERV. ESP. EM ENGENHARIA DE SEG. E MED. DO TRAB

CAT. ECON.: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110 000 FONTE DE RECURSO 0 01 00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR, deverá ser entregue, no local e horário indicado pela seção competente do ÓRGÃO GERENCIADOR. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.2 **O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada pela Secretaria do Departamento de Administração, na Seção de Contabilidade da Secretaria de Finanças e Planejamento Orçamentário; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a “ordem cronológica de pagamentos” de cada tipo de fonte/recurso.**

6.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no **Banco:** Banco do Brasil **Agência nº.** 4671-X **Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº.** 10912-6, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

6.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.5 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1 O valor contratual estabelecido não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

8.1. O objeto do presente contrato dispõe de garantia quanto a vícios ocultos, ou defeitos de fabricação, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

8.2 Os serviços prestados como objeto do presente processo terão garantia de qualidade, por todo o período de vigência do Contrato, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes de eventuais prejuízos e/ou danos ao ORGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada como causa/origem do problema o serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Dos direitos

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

9.2. Das Obrigações

9.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do presente contrato;
- c) prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários para o fornecimento do produto; e
- d) indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato, ficando obrigada a substituir a pedido da contratante, quaisquer de seus empregados que apresentem conduta incompatível que interfira negativamente na execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou



materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;

i) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pelo Departamento de Finanças e Planejamento Orçamentário da CONTRATANTE;

j) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

k) A CONTRATADA será a única responsável pelos atos praticados pela sua equipe, durante a execução dos serviços, excluída a municipalidade de reclamações e indenizações;

l) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e

m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

10.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;

d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.



10.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

10.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 10.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.1.5. As sanções previstas nos subitens 10.1.3 e 10.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.1.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas apresentadas, ensejará na aplicação das sanções previstas no presente ajuste.

10.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes no presente instrumento de Contrato, resultante da Dispensa de Licitação nº 023/2023 - Processo Administrativo nº 068/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, combinado com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 94, da Lei Federal 14.133/2021 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

15.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Dispensa de Licitação n.º 023/2023.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.



15.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 15.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo dos Secretários solicitantes, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

16.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

16.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

16.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

16.5 A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

16.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

16.7 Fica designado pela Secretaria do solicitante o responsável pela Gestão do Contrato o(a) Senhor(a) SABRINNA CARRAVIERI RG Nº 41.XXX.XXX-8 CPF Nº 331.XXX.XXX-32, bem como a responsável pela Fiscalização do Contrato o(a) Senhor(a) EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS RG Nº 33.XXX.XXX-1 CPF Nº 286.XXX.XXX-09.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - LGPD

17.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

Jacupiranga, 23 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

R M R SAUDE OCUPACIONAL LTDA - EPP
RICARDO ANTONIO ROCKENBACH
Representante Legal
Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município


ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames ocupacionais clínicos laboratoriais e complementares.

LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	APRES	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	ANTI-HBS (ANTICORPO PARA HEPATITE B)	200	SERV.	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
02	ANTI-HCV (ANTICORPO DA HEPATITE C)	200	SERV.	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
03	AUDIOMETRIA	90	SERV.	R\$ 35,00	R\$ 3.150,00
04	COPROCULTURA (CULTURA DE FEZES)	15	SERV.	R\$ 36,00	R\$ 540,00
05	ECG (ELETROCARDIOGRAMA)	75	SERV.	R\$ 38,00	R\$ 2.850,00
06	EEG (ELETROENCEFALOGRAMA)	75	SERV.	R\$ 70,00	R\$ 5.250,00
07	ESPIROMETRIA	25	SERV.	R\$ 30,00	R\$ 750,00
08	HMG (HEMOGRAMA COM PLAQUETAS)	400	SERV.	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
09	RX TÓRAX COM LAUDO O.I.T.	25	SERV.	R\$ 63,00	R\$ 1.575,00
10	VDRL (SOROLOGIA DE SÍFILIS)	10	SERV.	R\$ 15,00	R\$ 150,00
11	VISUAL (EXAME DE ACUIDADE VISUAL COM TESTE DE DALTONISMO)	80	SERV.	R\$ 16,20	R\$ 1.296,00
12	GLICEMIA DE JEJUM	75	SERV.	R\$ 9,00	R\$ 675,00
13	PARASITOLÓGICO DE FEZES	15	SERV.	R\$ 20,00	R\$ 300,00
14	TOLUENO NA URINA	15	SERV.	R\$ 20,00	R\$ 300,00
15	ÁCIDO METIL HIPÚRICO	15	SERV.	R\$ 20,00	R\$ 300,00
16	RETICULÓCITOS	10	SERV.	R\$ 17,00	R\$ 170,00
17	ÁCIDO TRANSTRANSMUCÔNICO (TTMA) NA URINA	10	SERV.	R\$ 35,00	R\$ 350,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE					R\$ 34.656,00



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames ocupacionais clínicos laboratoriais e complementares dos servidores do Município de Jacupiranga, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, através do Setor Especializado em Medicina do Trabalho - SESMT.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária para o atendimento à demanda de procedimentos para avaliação e manutenção do bom estado de saúde dos candidatos a cargos na Administração Pública e dos servidores que já integram as Secretarias da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

2.2. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades do SESMT, por ser a Prefeitura do Município de Jacupiranga responsável por assegurar a qualidade de saúde de seus servidores;

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. A empresa contratada prestará à Administração os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES
01	ANTI-HBS (ANTICORPO PARA HEPATITE B)
02	ANTI-HCV (ANTICORPO DA HEPATITE C)
03	AUDIOMETRIA
04	COPROCULTURA (CULTURA DE FEZES)
05	ECG (ELETROCARDIOGRAMA)
06	EEG (ELETROENCEFALOGRAMA)
07	ESPIROMETRIA
08	HMG (HEMOGRAMA COM PLAQUETAS)
09	RX TÓRAX COM LAUDO O.I.T.
10	VDRL (SOROLOGIA DE SÍFILIS)
11	VISUAL (EXAME DE ACUIDADE VISUAL COM TESTE DE DALTONISMO)
12	GLICEMIA DE JEJUM
13	PARASITOLÓGICO DE FEZES
14	TOLUENO NA URINA
15	ÁCIDO METIL HIPÚRICO
16	RETICULÓCITOS
17	ÁCIDO TRANSTRANSMUCÔNICO (TTMA) NA URINA

3.2. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão competente devendo ser apresentado o certificado anual e mensal vigente;
- Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do Responsável Técnico pelo serviço a ser contratado;
- Além dos documentos acima solicitados será necessário para a qualificação técnica, o **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado referente à prestação de serviços objetivados no presente Termo de Referência.



**4. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES devidamente preenchida com todos os dados do candidato ou servidor da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, com a descrição da solicitação do procedimento pelo médico do trabalho do SESMT, carimbada e assinada pelo mesmo e regulada por Servidor do SESMT.

4.2. Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do SESMT com base nas especificidades de cada cargo. Quando necessário, será realizado agendamento, por conta do candidato ou servidor, do dia, hora e local determinados;

4.3. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar insumos de preparos, assim como deverá proceder às orientações relativas aos exames complementares/imagens, dando suporte ao candidato ou servidor para a realização dos procedimentos no que tange a agendamentos e orientações;

4.4. Os serviços serão prestados aos candidatos e servidores da Prefeitura Municipal de Jacupiranga nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de preços, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de Jacupiranga/SP;

4.5. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

4.6. O encaminhamento e o atendimento ao candidato e ao servidor é realizado de acordo com as regras estabelecidas pelo SESMT, mediante autorização e regulação prévias do médico do trabalho e do responsável técnico deste setor;

4.7. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, pelos gestores estaduais e municipais, PCMSO's construídos com base nos PPRAs de cada Secretaria, das Normas Regulamentadoras (NR's), assim como os fluxos de encaminhamento definidos pelo SESMT;

4.8. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do usuário, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da GUIA DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES devidamente preenchida com todos dados do candidato ou servidor da Prefeitura Municipal de Jacupiranga/SP, com a descrição da solicitação do procedimento pelo médico do trabalho do SESMT, carimbada e assinada pelo mesmo e regulada por servidor do SESMT.

4.9. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao candidato ou servidor da Prefeitura Municipal de Jacupiranga a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS e a guia de solicitação de exames, devidamente preenchida com todos dados do candidato ou servidor da Prefeitura Municipal de **Jacupiranga/SP**, com a descrição da solicitação do procedimento pelo médico do trabalho do SESMT, carimbada e assinada pelo mesmo e regulada por **Servidor** do SESMT.

4.10. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao procedimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de

Assinado por 2 pessoas: EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS e JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/05f2-2f29-9c69-18c7> e informe o código 05F2-2F29-9C69-18C7





Jacupiranga/SP. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

4.11. O atendimento será realizado em horário comercial.

5. QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO

5.1. O quantitativo estimado para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	QUANTIDADE
01	ANTI-HBS (ANTICORPO PARA HEPATITE B)	200
02	ANTI-HCV (ANTICORPO DA HEPATITE C)	200
03	AUDIOMETRIA	90
04	COPROCULTURA (CULTURA DE FEZES)	15
05	ECG (ELETROCARDIOGRAMA)	75
06	EEG (ELETROENCEFALOGRAMA)	75
07	ESPIROMETRIA	25
08	HMG (HEMOGRAMA COM PLAQUETAS)	400
09	RX TÓRAX COM LAUDO O.I.T.	25
10	VDRL (SOROLOGIA DE SÍFILIS)	10
11	VISUAL (EXAME DE ACUIDADE VISUAL COM TESTE DE DALTONISMO)	80
12	GLICEMIA DE JEJUM	75
13	PARASITOLÓGICO DE FEZES	15
14	TOLUENO NA URINA	15
15	ÁCIDO METIL HIPÚRICO	15
16	RETICULÓCITOS	10
17	ÁCIDO TRANSTRANSMUCÔNICO (TTMA) NA URINA	10

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas aplicáveis na espécie;

6.2. Encaminhar, mensalmente, ao SESMT, via eletrônica, até o quinto dia útil de cada mês, para os endereços eletrônicos: sesmt@jacupiranga.sp.gov.br e enfermagem.sesmt@jacupiranga.sp.gov.br, o arquivo contendo os dados referentes ao quantitativo de exames utilizados no mês anterior conforme descritos neste Termo de Referência para devida conferência e alimentação dos sistemas do setor, conforme cronograma estabelecido pelo mesmo;

6.3. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

6.4. Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- Nome do usuário;
- Telefone;
- Tipo de exame;
- Valor do exame;

6.5. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;





- 6.6.** Permitir ao Município de Jacupiranga/SP avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da Secretaria Municipal de Administração e do SESMT, os quais se reservam no direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- 6.7.** Justificar ao paciente, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- 6.8.** Prestar ao Município de Jacupiranga/SP esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
- 6.9.** Desenvolver os serviços contratados, seja de forma direta ou indireta, sendo permitida, dessa forma, a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato;
- 6.10.** Em caso de subcontratação dos serviços, a Contratada deve responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos mesmos, tais como remunerações, encargos sociais, insumos, tributos e demais gastos, sendo neles incluídos contratação e demissão de funcionários, transportes, alimentação, uniformes e seus complementos, além de treinamentos e/ou reciclagens, entre outras, sendo que a inadimplência da Contratada com referência a estes encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo;
- 6.11.** Comunicar ao Município de Jacupiranga/SP, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 6.12.** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- 6.13.** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Jacupiranga/SP, atendendo as suas normas e diretrizes;
- 6.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.15.** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- 6.16.** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- 6.17.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 6.18.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- 6.19.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 6.20.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;
- 6.21.** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Jacupiranga/SP, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço

Assinado por 2 pessoas: EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS e JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/05f2-2f29-9c69-18c7> e informe o código 05F2-2F29-9C69-18C7





renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Jacupiranga/SP.

6.22. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

6.23. Observar, na elaboração dos serviços, as regras constantes das NR (Normas Regulamentadoras) do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).

6.24. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos fornecidos pela contratante para execução dos serviços, guardando sigilo perante terceiros.

6.25. A Contratada se compromete a não violar a privacidade e os direitos da Contratante e/ou terceiros na prestação do serviço;

6.26. A Contratada se compromete a não transmitir, distribuir ou armazenar materiais protegidos por direito autoral ou quaisquer outros direitos de propriedade intelectual de titularidade da Contratante e/ou de terceiros e a não violar a legislação vigente no Brasil.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

7.2. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

7.3. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar e avaliar a execução das ações e serviços contratados, através do SESMT.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando os serviços, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

8.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

8.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos.

8.4. A Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do SESMT, sendo:

- Gestor: SABRINNA CARRAVIERI
- Fiscal: EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. CONTRATADA apresentará mensalmente, via e-mail, até o quinto dia útil de cada mês, para os endereços eletrônicos: enfermagem.sesmt@jacupiranga.sp.gov.br, o arquivo contendo os dados referentes ao quantitativo de exames utilizados no mês de referência conforme descritos neste Termo para devida conferência e alimentação dos sistemas do setor, referentes aos serviços autorizados e os efetivamente realizados;

9.2. A CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE, mensalmente, através do SESMT, relatório detalhado dos procedimentos realizados no período, bem como o valor devido, para conferência e autorização para emissão da competente Nota Fiscal;

9.3. Ao gerar o relatório consolidado do arquivo, o SESMT o enviará à Secretaria Municipal de Administração que autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.4. A rejeição dos procedimentos pelo SESMT, será notificada à CONTRATADA para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo **de 03 (três) meses**, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

9.5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência à CONTRATADA;

9.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 15 dias após a prestação do serviço e emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

10. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A presente contratação será efetivada por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do competente instrumento.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

11.1. Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;
- b) Definitivamente, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

Jacupiranga, 14 de março de 2023.

EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS
MATRÍCULA: 4091-1
CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO, EXPEDIENTE, ARQUIVO E S.I.C.

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS e JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/05f-2-f29-9c69-18c7> e informe o código 05F-2-F29-9C69-18C7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05F2-2F29-9C69-18C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDINALVA FREITAS FARIAS RAMOS (CPF 286.XXX.XXX-09) em 15/05/2023 11:52:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.XXX.XXX-22) em 15/05/2023 12:05:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/05F2-2F29-9C69-18C7>



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **R M R SAUDE OCUPACIONAL LTDA - EPP**

Contrato Nº (de Origem): **052/2023** - Data da Assinatura: **23/05/2023**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames ocupacionais clínicos laboratoriais e complementares.**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA – OAB/SP Nº 474.462**

Contratante: _____

E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 23/05/2023



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **RICARDO ANTONIO ROCKENBACH**

Cargo: **Representante Legal**

CPF: **704.XXX.XXX-49**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JULIANA DURAU PIRES DA COSTA**

Cargo: **Secretário Municipal Administração**

CPF: **303.XXX.XXX-22**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.